



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Prefeitura Municipal de Treze de Maio**

LEI Nº 177/95  
=====

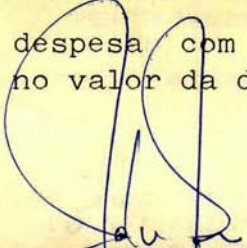
ESTABELECE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO PELO DESLOCAMENTO TEMPORÁRIO DA SEDE DE SEU TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Vilson Nandi, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o transporte e o pagamento antecipado de diárias (pernoites e refeições), ao servidor municipal que deslocar temporariamente da respectiva sede, a serviço;
- Artigo 2º - A autorização da viagem e a concessão das diárias serão procedidas após a formalização da proposta, de forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade competente conheça a natureza e a finalidade da missão;
- Artigo 3º - As diárias destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias de pousada, alimentação, e deslocamento e serão concedidas por pernoite e refeições fora da sede funcional;
- Artigo 4º - Os valores das diárias constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, terão reajustes nos mesmo percentuais aos dos vencimentos e serão objeto de Decreto de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Artigo 5º - Entende-se por diária os pernoites e refeições fora da sede do servidor;
- Artigo 6º - Para cada 24 (vinte e quatro) horas, contado da partida do funcionário, fará jus a apenas a diária de 01 (um) pernoite e de 02 (duas) refeições;

Parágrafo único - A despesa com alimentação matinal estará incluída no valor da diária do pernoite;

  
VOLNEI REGNANI  
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Prefeitura Municipal de Treze de Maio**

Artigo 7º - Quando o afastamento, mesmo superior a 12(doze) horas não exigir pernoite e/ou refeições fora da sede, o servidor não fará júz ao valor das diárias.

Artigo 8º - O deslocamento para os municípios dentro de um raio de 60(sessenta) km, cabe o pagamento de diária apenas para refeições;

Artigo 9º - As diárias estimadas para o deslocamento do funcionário serão pagas antecipadamente, devendo apresentar relatório, por escrito, comprobatório em no máximo 03(três) dias do seu retorno;

Parágrafo 1º - O Relatório de Viagem será individual ou coletivo e conterá a finalidade, o período, o local, a identificação do servidor, bem como consideração de caráter excepcional, quando for o caso.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de viagem com a finalidade de participação em cursos, palestras, congressos, simpósios ou congêneres, o relatório de viagem deverá conter, ainda, a síntese das etapas e/ou temas abordados;

Artigo 10 - Para efetiva comprovação da realização das viagens, o responsável pela formalização da proposta expedirá atestado ratificando as informações constantes do Relatório de Viagens;

Parágrafo único - A comprovação do deslocamento se dará a vista de documentos de despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outros que se destinem a mesma finalidade;

Artigo 11 - Serão restituídas pelo servidor no primeiro dia útil contado a partir da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou não efetuadas integralmente;

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 05 de julho de 1995.

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

VILSON NANDI  
PREFEITO MUNICIPAL

VOLNEI FREGNANI  
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prefeitura Municipal de Treze de Maio**

ANEXO I

VALOR DAS DIÁRIAS POR PERNOITE E REFEIÇÕES REALIZADAS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO

| CARGOS               | DESLOCAM<br>MENOR<br>60 KM | FLORIANÓPOLIS |          | ESTADO  |          | OUTROS<br>ESTADOS |          |
|----------------------|----------------------------|---------------|----------|---------|----------|-------------------|----------|
|                      |                            | REFEIC.       | PERNOITE | REFEIC. | PERNOITE | REFEIC.           | PERNOITE |
| PREFEITO             | 11,00                      | 90,00         | 25,00    | 80,00   | 25,00    | 90,00             | 25,00    |
| NIVEL DAS<br>04 E 03 | 11,00                      | 80,00         | 20,00    | 70,00   | 20,00    | 90,00             | 20,00    |
| NIVEL DAS<br>02 E 01 | 11,00                      | 60,00         | 15,00    | 40,00   | 15,00    | 70,00             | 15,00    |
| NIVEL ANS            | 10,00                      | 50,00         | 15,00    | 30,00   | 15,00    | 60,00             | 15,00    |
| NIVEL OAG            | 9,00                       | 40,00         | 15,00    | 20,00   | 15,00    | 50,00             | 15,00    |
| NIVEL MAG            | 9,00                       | 40,00         | 15,00    | 20,00   | 15,00    | 50,00             | 15,00    |
| NIVEL TSA            | 9,00                       | 40,00         | 15,00    | 20,00   | 15,00    | 50,00             | 15,00    |

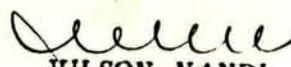
NIVEL DAS - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

NIVEL ANS - ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

NIVEL OAG - ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NIVEL MAG - MAGISTÉRIO

NIVEL TSA - TRANSPORTES E SERVIÇOS AUXILIARES

  
VILSON NANDI  
PREFEITO MUNICIPAL